



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 734 159.40
A 1.ª série .....	Kz: 433 524.00
A 2.ª série .....	Kz: 226 980.00
A 3.ª série .....	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 20/19:

Lei sobre o Transplante de Células, Tecidos e Órgãos Humanos.

#### Lei n.º 21/19:

Lei da Tutela Administrativa sobre as Autarquias Locais.

#### Lei n.º 22/19:

Lei sobre o Regime Especial Aduaneiro, Portuário e de Transmissão de Bens para a Província de Cabinda.

#### Lei n.º 23/19:

Lei de Autorização Legislativa para Legislar sobre a Alteração da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação.

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 228/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Unidade Especial de Segurança e Intervenção do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 229/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Penas Alternativas e Reinserção Social do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 230/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 231/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 232/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Planeamento e Finanças do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 233/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Estudos, Informação e Análise do Serviço Penitenciário.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 20/19  
de 20 de Setembro

Considerando que a evolução da ciência e da tecnologia na Área da Medicina visa, de entre outros objectivos, proporcionar ao ser humano uma maior longevidade, situação da qual a República de Angola não pode, nem deve ficar à margem;

Tendo em conta que alguns centros hospitalares do País são detentores de tecnologia e de equipas médicas especializadas para proceder à extração e transplante de células, tecidos e órgãos humanos para efeitos terapêuticos;

Tornando-se imperioso regular, por lei, as formas e procedimentos a observar na realização de transplantes;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 161.º, da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º e da alínea b) do artigo 164.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

## LEI SOBRE O TRANSPLANTE DE CÉLULAS, TECIDOS E ÓRGÃOS HUMANOS

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

1. A presente Lei estabelece as normas relativas à disposição gratuita de células, tecidos e órgãos e partes do corpo humano, quer em vida como depois da morte, bem como os demais procedimentos com vista à sua transplantação no organismo humano.

2. A transfusão de sangue e derivados, a doação de óvulos e de esperma, a transferência e a manipulação de embriões, assim como a doação e colheita de células, tecidos e órgãos do corpo humano para efeitos de investigação científica são regulados em legislação especial.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

A presente Lei aplica-se a todos os cidadãos nacionais, aos apátridas e aos estrangeiros residentes em Angola, na qualidade de dadores ou de beneficiários de transplante.

**Decreto Executivo n.º 233/19  
(de 20 de Setembro)**

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Estudos, Informação e Análise do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Estudos, Informação e Análise do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO  
DE ESTUDOS, INFORMAÇÃO E ANÁLISE  
DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Estudos, Informação e Análise do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 2.º  
(Definição)**

A Direcção de Estudos, Informação e Análise, abreviadamente designada por (DEIA), é o órgão ao qual incumbe observar os dados de interesse para o bom funcionamento do Serviço Penitenciário, sua situação operativa, ordem e tranquilidade nas instituições Penitenciárias.

**ARTIGO 3.º  
(Atribuições)**

A DEIA tem as seguintes atribuições:

- a) Analisar as questões concretas que afectam o normal desenvolvimento do órgão e propor os mecanismos adequados com vista ao saneamento das mesmas;
- b) Coordenar a execução das políticas, estratégias e medidas estabelecidas nos planos de acção, de estabilização e de desenvolvimento do serviço;
- c) Promover a realização de estudos e actividades de investigação sobre as políticas e estratégias penitenciárias superiormente aprovadas;
- d) Elaborar estudos e trabalhos de natureza estatística para acompanhar e caracterizar a evolução de dados relacionados com os domínios de actividade do serviço;
- e) Elaborar propostas e emitir parecer para a decisão do Director Geral no que concerne as questões de educação, moral e cívica;
- f) Elaborar os planos e relatórios principais, bem como as estatísticas e submetê-los à aprovação superior;
- g) Proceder à recolha de elementos de natureza política social e operativa, com interesse para o desenvolvimento do serviço e outras que sejam solicitadas pelo Chefe do Órgão;
- h) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II  
Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º  
(Estrutura orgânica)**

A DEIA tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:  
Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Instrumental:  
Secretariado.
4. Serviços Executivos Directos:
  - a) Departamento de Informação e Análise;
  - b) Departamento de Planeamento, Organização e Controlo;
  - c) Secção de Estudos, Projectos e Estatística.
5. Serviço Local:  
Departamento de Estudo, Informação e Análise da Direcção Provincial.

### CAPÍTULO III Organização Especial

#### SECÇÃO I Órgão de Direcção

##### ARTIGO 5.º (Director)

A DEIA é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade da Direcção;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;
- c) Representar a DEIA;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;
- e) Propor ao Director Geral a nomeação, a exoneração, a promoção e a despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto a DEIA;
- f) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe está conferido nos termos na lei, em relação ao efectivo sobre seu controlo;
- g) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

#### SECÇÃO II Órgão de Apoio Consultivo

##### ARTIGO 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências da DEIA, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

#### SECÇÃO III Órgão de Apoio Instrumental

##### ARTIGO 7.º (Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director do DEIA.

- 2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção.
- 3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

### SECÇÃO IV Serviços Executivos Directos

#### ARTIGO 8.º

##### (Departamento de Informação e Análise)

1. O Departamento de Informação e Análise tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção e análise dos dados contidos nos relatórios diários e semanais;
- b) Resumir periodicamente, de forma analítica e em relatório, os dados relativos ao desenvolvimento da situação operativa;
- c) Proceder à recolha de informação de carácter operacional;
- d) Elaborar a estatística da actividade específica dos distintos órgãos operacionais da DGSP;
- e) Controlar as tarefas resultantes das Reuniões do Conselho Consultivo Operativo e solicitar o respectivo grau de cumprimento;
- f) Garantir o funcionamento das Reuniões dos Conselhos Consultivos Operativos da DGSP;
- g) Elaborar os relatórios periódicos da DGSP;
- h) Elaborar e compilar as estatísticas periódicas do órgão;
- i) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Informação e Análise é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Informação e Análise;
- b) Secção de Estatística;
- c) Secção de Informações e Recolha de Dados.

3. O Departamento de Informação e Análise é objecto de regulamentação própria.

#### ARTIGO 9.º

##### (Departamento de Planeamento, Organização e Controlo)

1. O Departamento de Planeamento, Organização e Controlo tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar projectos, linhas de orientação e perspectivas de acções para o desenvolvimento das actividades gerais do Serviço Penitenciário;
- b) Elaborar e controlar a execução dos planos das principais actividades do Serviço Penitenciário;
- c) Elaborar o plano das principais reuniões, visitas de ajuda e controlo do Serviço Penitenciário;
- d) Controlar o grau de cumprimento das actividades planificadas pelos distintos órgãos do Serviço Penitenciário;
- e) Elaborar os relatórios de balanço do plano de desenvolvimento do Serviço Penitenciário e das directivas do Director Geral;

- f) Garantir o funcionamento dos Conselhos Consultivos, Normal e Alargado do Serviço Penitenciário;*
- g) Recepcionar os planos de trabalho periódicos dos Órgãos Centrais e Provinciais do Serviço Penitenciário;*
- h) Propor normas, métodos e indicadores da actividade de planificação a todos os níveis;*
- i) Acompanhar, controlar e balancear o cumprimento das orientações baixadas pelo Serviço Penitenciário;*
- j) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;*
- k) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. O Departamento de Planeamento, Organização e Controlo é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:
- a) Secção de Planeamento e Organização;*
  - b) Secção de Controlo e Análise Multidisciplinar.*
3. O Departamento de Planeamento, Organização e Controlo é objecto de regulamentação própria.

#### ARTIGO 10.<sup>º</sup>

##### (Secção de Estudos, Projectos e Estatística)

1. A Secção de Estudos, Projectos e Estatística tem as seguintes atribuições:
- a) Proceder ao estudo científico analítico de dados e matérias de interesse para o Serviço Penitenciário;*
  - b) Proceder ao estudo analítico de quaisquer dados de natureza social, administrativo e operativo, relevantes para o normal funcionamento dos órgãos do Serviço Penitenciário, e propor os mecanismos adequados ao saneamento de eventuais anomalias;*
  - c) Recolher e processar os dados relevantes para avaliação do desempenho dos órgãos do Serviço Penitenciário, bem como executar as tarefas de gestão de dados centrais;*
  - d) Avaliar e apresentar propostas sobre os dados do Observatório Penitenciário;*
  - e) Elaborar as linhas discursivas para os titulares do Órgão Central do Serviço Penitenciário;*
  - f) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;*
  - g) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. A Secção de Estudos, Projectos e Estatística é chefiada por um chefe.

3. A Secção de Estudos, Projectos e Estatística é objecto de regulamentação própria.

#### SECÇÃO V Serviço Local

##### ARTIGO 11.<sup>º</sup>

##### (Departamento de Estudo, Informação e Análise)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário funciona o Departamento de Estudo, Informação e Análise, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pela DEIA.

#### CAPÍTULO IV Regime de Pessoal

##### ARTIGO 12.<sup>º</sup> (Disciplina)

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comisão de serviço na DEIA está sujeito à legislação aplicável.
2. O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

##### ARTIGO 13.<sup>º</sup> (Pessoal e organigrama)

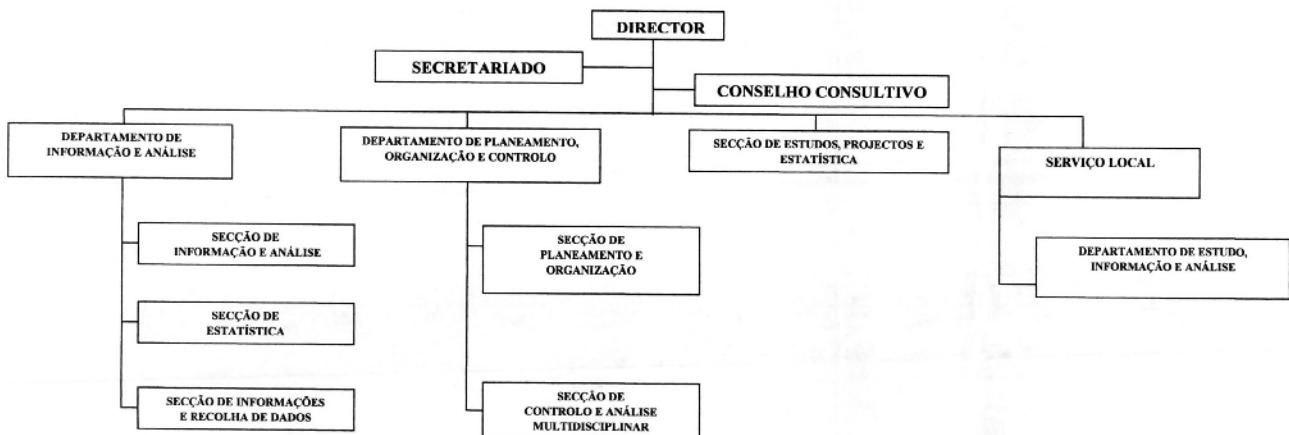
1. O quadro de pessoal e organograma da DEIA são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

#### ANEXO I Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.<sup>º</sup>

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefe de Departamento	2
		Chefe de Secção	7
	Subtotal		10
Posto de Carreira			
Grupo de Pessoal	Cargos ou Postos		Lugares
Oficial Comissário	Comissário Prisional		1
Oficial Superior	Superintendente Prisional Chefe Intendente Prisional		2 7
Oficial Subalterno	Inspector Prisional Chefe Inspector Prisional Subinspector Prisional		3 4 5
Subchefe	1.º Subchefe Prisional 2.º Subchefe Prisional 3.º Subchefe Prisional		8 10 14
<b>TOTAL</b>			<b>54</b>

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º**



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*